

**APROVAÇÃO DO PLANO DE EMPREGO OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Portaria nº 19, de 1º de outubro de 2020.

**Aprova o Plano de Emprego Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.**

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e ainda, considerando a instrução do Processo SEI-00053-00019715/2018-11, resolve:

~~Art. 1º APROVAR o Anexo1, referente ao Plano de Emprego Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, como parte integrante desta portaria.~~

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Emprego Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na forma do Anexo desta Portaria.

Nova redação dada pela Portaria nº 19 de 4 de junho de 2024, publicada no Suplemento ao BG nº104, de 04 de junho de 2024.

Art. 2º Os Comandantes, Chefes e Diretores dos órgãos abrangidos pelo Plano de Emprego Operacional, deverão atualizar e expedir Manuais, Procedimentos Operacionais e Instruções Normativas contendo os seus respectivos protocolos de acordo com o que preceitua o Plano de Emprego Operacional, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 51, de 11 de julho de 2011.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM -Cel.QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

**PLANO DE EMPREGO OPERACIONAL**



BRASÍLIA - DF  
2020

# **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

## **PLANO DE EMPREGO OPERACIONAL**

Regula o emprego operacional dos recursos do CBMDF e os procedimentos a serem adotados com vistas ao cumprimento de suas atribuições legais.

164º ano do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

BRASÍLIA - DF  
2020

## SUMÁRIO

|                                                                      |    |
|----------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I .....                                                     | 5  |
| 1 DISPOSIÇÕES INICIAIS .....                                         | 5  |
| 1.1 Apresentação.....                                                | 5  |
| 1.2 Finalidade .....                                                 | 5  |
| 1.3 Aplicação .....                                                  | 5  |
| 1.4 Definição de Termos.....                                         | 5  |
| 1.5 Lista de Siglas: .....                                           | 6  |
| CAPÍTULO II.....                                                     | 7  |
| 2 ATRIBUIÇÕES DO CBMDF .....                                         | 7  |
| 2.1 Atribuições Gerais.....                                          | 7  |
| 2.2 Detalhamento das Atribuições .....                               | 7  |
| 2.3 Ordenamento Normativo.....                                       | 8  |
| CAPÍTULO III .....                                                   | 9  |
| 3 CLASSIFICAÇÃO DOS ATENDIMENTOS .....                               | 9  |
| No Âmbito do CBMDF .....                                             | 9  |
| CAPÍTULO IV .....                                                    | 10 |
| 4 LIMITES DE ATUAÇÃO.....                                            | 10 |
| 4.1 No Âmbito do Distrito Federal.....                               | 10 |
| 4.2 Fora dos Limites do Distrito Federal .....                       | 10 |
| CAPÍTULO V .....                                                     | 12 |
| 5 CRITÉRIOS DE ACIONAMENTO.....                                      | 12 |
| 5.1 Para as Ocorrências Emergenciais.....                            | 12 |
| 5.2 Para as Ocorrências Não Emergenciais .....                       | 12 |
| CAPÍTULO VI .....                                                    | 13 |
| 6 EMPREGO DOS ÓRGÃOS .....                                           | 13 |
| 6.1 Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico – DESEG ..... | 13 |
| 6.2 Demais Órgãos de Direção e Apoio.....                            | 13 |
| 6.3 Grupamentos Multiemprego .....                                   | 13 |
| 6.4 Grupamentos Especializados .....                                 | 14 |
| 6.5 Demais Órgãos do COMOP .....                                     | 14 |
| CAPÍTULO VII .....                                                   | 15 |
| 7 ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL .....                                      | 15 |
| 7.1 Escalas de Serviço Operacional .....                             | 15 |

|                                                 |    |
|-------------------------------------------------|----|
| 7.2 Rotinas do Serviço Operacional .....        | 15 |
| 7.3 Escala de Serviço Extra.....                | 16 |
| 7.4 Serviço Voluntário.....                     | 17 |
| 7.5 Cadeia de Comando .....                     | 17 |
| 7.6 Atribuições do Pessoal de Serviço .....     | 18 |
| 7.7 Da Composição do Socorro.....               | 18 |
| CAPÍTULO VIII .....                             | 19 |
| 8 EMPREGO DOS RECURSOS CORPORATIVOS.....        | 19 |
| 8.1 Emprego dos Oficiais e Praças.....          | 19 |
| 8.2 Emprego de Viaturas e Equipamentos .....    | 19 |
| 8.3 Emprego das Aeronaves .....                 | 19 |
| 8.4 Remanejamento de Recursos .....             | 20 |
| 8.5 Plano de Chamada .....                      | 20 |
| CAPÍTULO IX .....                               | 21 |
| 9 GERENCIAMENTO DAS OPERAÇÕES .....             | 21 |
| 9.1 Sistema de Comando de Incidentes (SCI)..... | 21 |
| 9.2 Apoio de outros Órgãos do GDF .....         | 21 |
| 9.3 Zoneamento da Operação .....                | 21 |
| 9.4 Fases do Socorro.....                       | 22 |
| 9.5 Comunicações Operacionais .....             | 23 |
| 9.6 Comunicação Social nas Operações.....       | 23 |
| 9.7 Segurança nas Operações .....               | 23 |
| CAPÍTULO X .....                                | 25 |
| 10 PLANEJAMENTO DAS OPERAÇÕES .....             | 25 |
| 10.1 Planejamento Operacional.....              | 25 |
| 10.2 Planos de Operação .....                   | 26 |
| 10.3 Ordens de Missão.....                      | 26 |
| CAPÍTULO XI .....                               | 27 |
| 11 DISPOSIÇÕES FINAIS.....                      | 27 |
| 11.1 Normas de Emprego Operacional.....         | 27 |
| 11.2 Prescrições Diversas .....                 | 27 |
| REFERÊNCIAS .....                               | 28 |
| ANEXOS.....                                     | 30 |
| ANEXO A -.....                                  | 31 |

|                                                                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Norma de Emprego Operacional referente a Classificação dos Atendimentos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ..... | 31 |
| ANEXO B - .....                                                                                                                 | 48 |
| Norma de Emprego Operacional referente a Matriz Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....             | 48 |
| ANEXO C - .....                                                                                                                 | 95 |
| Norma de Emprego Operacional referente ao acionamento das aeronaves de asas rotativas do CBMDF .....                            | 95 |

## CAPÍTULO I

### 1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### 1.1 Apresentação

1.1.1 Este Plano de Emprego estabelece os princípios, conceitos e regras para o emprego dos recursos corporativos e delimita competências com vistas ao cumprimento das atribuições legais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

1.1.2 O corpo do Plano constitui-se de regramento abrangente e os anexos, denominados Normas de Emprego Operacional (NEO), detalham temas operacionais específicos e permitem o delineamento de regras e a descrição de procedimentos fundamentais à prestação dos serviços corporativos.

#### 1.2 Finalidade

Regular o emprego dos recursos do CBMDF e os procedimentos a serem adotados com vistas ao cumprimento de suas atribuições legais.

#### 1.3 Aplicação

Aplica-se aos órgãos de direção-geral, direção setorial, de apoio e de execução como fundamento para o planejamento, o preparo e a execução das atribuições legais do CBMDF.

#### 1.4 Definição de Termos

1.4.1 **Ocorrência:** todo evento que demanda o empenho de recursos humanos e materiais do CBMDF para minimização ou eliminação de danos materiais e humanos.

1.4.2 **Ocorrências Emergenciais:** são aquelas em que o emprego imediato dos recursos é fundamental para o alcance dos resultados a exemplo de incêndios, acidentes com veículos, emergências médicas e similares.

1.4.3 **Ocorrências Não Emergenciais:** são as que não apresentam risco iminente à vida, ao patrimônio ou ao meio ambiente, ou que dependam de regulação médica e que, portanto, não demandam o emprego imediato dos recursos, tratando-se dos casos clínicos de menor gravidade, operações em eventos, demonstrações, palestras, vistorias, análise de projetos, perícia de incêndio, plano de reconhecimento operacional de área, dentre outras.

**1.4.4 Ocorrências Especiais:** são aquelas que envolvem o emprego dos recursos em apoio a outros estados da Federação e a outros países.

**1.4.5 Tempo-resposta:** compreende o interregno entre o acionamento e a chegada do primeiro recurso do poder operacional à cena.

**1.4.6 Área de atuação:** delimitação geográfica em que se desenvolvem, prioritariamente, as atividades dos grupamentos.

**1.4.7 Incidente:** evento que requer a intervenção de equipes dos serviços de emergência para a proteção de vidas, do patrimônio e do meio ambiente.

**1.4.8 Sistema de Comando de Incidente:** é um sistema padronizado de gerenciamento de incidentes aplicado a todos os tipos de ocorrências, que se baseia em uma estrutura organizacional modular integrada para suprir as complexidades e demandas de incidentes.

**1.4.9 Ciclo Operacional de Incêndio:** compreende as etapas relacionadas com a prevenção e o combate aos incêndios. É dividido em quatro fases: Normativa, Fiscalizadora, Combativa e Investigativa.

## **1.5 Lista de Siglas:**

|              |                                                    |
|--------------|----------------------------------------------------|
| <b>CBMDF</b> | Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal     |
| <b>CECOM</b> | Centro de Comunicação                              |
| <b>COCB</b>  | Central de Operações e Comunicações BM             |
| <b>COESP</b> | Comando Especializado                              |
| <b>COMAR</b> | Comando de Área                                    |
| <b>COMOP</b> | Comando Operacional                                |
| <b>DEPCT</b> | Departamento de Pesquisa, Ciência e Tecnologia     |
| <b>DESEG</b> | Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico |
| <b>EMG</b>   | Estado-Maior-Geral                                 |
| <b>EMOPE</b> | Estado-Maior-Operacional                           |
| <b>GBM</b>   | Grupamento de Bombeiro Militar                     |
| <b>GDF</b>   | Governo do Distrito Federal                        |

## CAPÍTULO II

### 2 ATRIBUIÇÕES DO CBMDF

#### 2.1 Atribuições Gerais

2.1.1 O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, instituição permanente, essencial à segurança pública e às atividades de defesa civil, fundamentada nos princípios da hierarquia e disciplina, e ainda Força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro nos casos de convocação ou mobilização, organizada e mantida pela União nos termos do inciso XIV do art. 21 e dos §§ 5º e 6º do art. 144 da Constituição Federal, subordinada ao Governador do Distrito Federal, destina-se à execução de serviços de perícia, prevenção e combate a incêndios; de busca e salvamento; de atendimento pré-hospitalar; e de prestação de socorros, nos casos de sinistros, inundações, desabamentos, catástrofes, calamidades públicas e outros em que seja necessária a preservação da incolumidade das pessoas, do meio ambiente e do patrimônio.

2.1.2 Missão: Proteção de vidas, patrimônio e meio ambiente.

2.1.3 Lema: Vidas Alheias e Riquezas Salvar.

2.1.4 Valores: bravura, dignidade, disciplina, ética, hierarquia, respeito à vida, patriotismo, tradição, responsabilidade socioambiental.

#### 2.2 Detalhamento das Atribuições

As atribuições do CBMDF são detalhadas na Lei 8.255, de 20/11/1991, no Decreto Federal 7.163, de 29/4/2010, e no Decreto Distrital 31.817, de 21/6/2010, que também trazem a responsabilidade pela execução de cada atribuição, a saber:

| Atribuições                                                                                                                                                             | Responsáveis  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios                                                                                                                  | COMOP e DESEG |
| Realizar serviços de busca e salvamento                                                                                                                                 | COMOP         |
| Realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência                                                                                                          | DESEG         |
| Prestar socorros nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida                               | COMOP         |
| Realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção de produtos e processos, que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico | DESEG e DEPCT |

|                                                                                                                                                                                                                                                         |                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados                                                                                                                             | DESEG                       |
| Executar atividades de prevenção aos incêndios florestais, com vistas à proteção ambiental                                                                                                                                                              | COMOP                       |
| Executar as atividades de defesa civil                                                                                                                                                                                                                  | CBMDF                       |
| Executar as ações de segurança pública, que lhe forem cometidas por ato do Presidente da República, em caso de grave comprometimento da ordem pública e durante a vigência do estado de defesa, do estado de sítio e de intervenção no Distrito Federal | CBMDF                       |
| Executar serviços de atendimento pré-hospitalar                                                                                                                                                                                                         | COMOP                       |
| Desenvolver na comunidade a consciência para os problemas relacionados com incêndios, acidentes em geral e pânico                                                                                                                                       | COMOP, DESEG, DEPCT e CECOM |
| Promover e participar de campanhas educativas direcionadas à comunidade em sua área de atuação                                                                                                                                                          | COMOP, DESEG, DEPCT e CECOM |
| Fiscalizar, na sua área de competência, o cumprimento da legislação referente à prevenção contra incêndio e pânico                                                                                                                                      | DESEG e COMOP               |
| Executar as atividades de atendimento às emergências com produtos perigosos                                                                                                                                                                             | COMOP                       |

## 2.3 Ordenamento Normativo

2.3.1 A hierarquia da normatização operacional objetiva definir uma sequência ordenada, para a tomada de decisão.

2.3.2 De modo geral, o serviço operacional da Corporação obedece à seguinte hierarquia documental:



Figura 1 – Hierarquia documental.

## **CAPÍTULO III**

### **3 CLASSIFICAÇÃO DOS ATENDIMENTOS**

#### **No Âmbito do CBMDF**

A classificação dos atendimentos no âmbito do CBMDF, são definidas conforme NEO de Classificação dos Atendimentos anexa a este Plano de Emprego.

## **CAPÍTULO IV**

### **4 LIMITES DE ATUAÇÃO**

#### **4.1 No Âmbito do Distrito Federal**

4.1.1 O CBMDF cumprirá as atribuições previstas em lei, prioritariamente, na área do Distrito Federal, de acordo com o Art. 1º da Lei nº 8.255, de 20/11/1991.

4.1.2 O Distrito Federal está localizado na região Centro-Oeste do Brasil e ocupa uma área de aproximadamente 5.800 Km<sup>2</sup>.

4.1.3 Possui forma quase retangular e distância aproximada de 60 Km entre os limites norte e sul e 100 km entre leste e oeste.

4.1.4 Apresenta como limites naturais o Rio Descoberto a Oeste e o Rio Preto a Leste. Ao Norte e ao Sul o Distrito Federal é limitado por linhas retas, que definem o quadrilátero correspondente à sua área.

#### **4.2 Fora dos Limites do Distrito Federal**

4.2.1 No caso de solicitação para atendimento a ocorrências fora dos limites do DF o socorro poderá ser deslocado a critério do Superior de Dia, desde que o local da ocorrência não exceda 20 quilômetros da divisa.

4.2.2 Nos casos que excedam a distância definida no item 4.2.1 será necessária a autorização do Comandante Operacional ou do Subcomandante Operacional, desde que a ocorrência esteja no âmbito da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, composta de acordo com o Art. 1º do § 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unaí, no Estado de Minas Gerais.

4.2.3 A autorização para atendimentos nas cidades e estados fora da RIDE, bem como em outros países será do Comandante Geral.

4.2.4 As ocorrências emergenciais devem seguir NEO específica, no que se refere a atuação fora dos limites do Distrito Federal.

4.2.5 As ocorrências não emergenciais ou que não possuem NEO específica devem seguir o definido nos itens 4.2.1 a 4.2.3, no que se refere a atuação fora dos limites do Distrito Federal.

## CAPÍTULO V

### 5 CRITÉRIOS DE ACIONAMENTO

#### 5.1 Para as Ocorrências Emergenciais

5.1.1 As ocorrências emergenciais são desencadeadas, precipuamente, por meio do telefone 193 ou por qualquer outro meio que possibilite o acionamento da Corporação.

5.1.2 Para o atendimento a tais ocorrências a Corporação deve buscar atender aos chamados no menor tempo-resposta e prestar o serviço com profissionais qualificados e equipamentos adequados.

5.1.3 O Tempo-Resposta alvo a ser empregado nas ações orientadas por este plano, será de 8 minutos em até 80% das ocorrências emergenciais no âmbito do Distrito Federal, distribuídos da seguinte forma:

| FASE         | ESPECIFICAÇÃO                                                                         | TEMPO DESEJADO |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| I            | da recepção da chamada telefônica, na COCB, até a irradiação para a OBM mais indicada | 45 seg         |
| II           | da recepção da ocorrência na OBM até o acionamento das guarnições                     | 15 seg         |
| III          | do acionamento das guarnições até o início do deslocamento                            | 60 seg         |
| IV           | do início do deslocamento até à chegada à cena do socorro                             | 360 seg        |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                       | <b>480 seg</b> |

#### 5.2 Para as Ocorrências Não Emergenciais

5.2.1 Serão desencadeadas conforme acionamento previsto no item 5.1.1 quando se tratar de perícia de incêndio ou casos clínicos que necessitem de regulação médica.

5.2.2 Nos casos de vistorias técnicas, análise de projetos, credenciamentos, palestras, demonstrações, operações em eventos, dentre outros, o acionamento se dará conforme previsto na “Carta de Serviços ao Cidadão” disponível no endereço eletrônico da Corporação ou documento que venha a substituí-la.

#### 5.3 Para as Ocorrências Especiais

Serão desencadeadas mediante solicitação direta dos Municípios, Estados ou Países interessados ao Comandante-Geral do CBMDF ou ao Governador do Distrito Federal.

## CAPÍTULO VI

### 6 EMPREGO DOS ÓRGÃOS

#### 6.1 Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico – DESEG

6.1.1 O DESEG e suas diretorias subordinadas atuarão nas fases Normativa, Fiscalizadora e Investigativa do <sup>1</sup>Ciclo Operacional de Incêndio.

6.1.2 A fase normativa corresponde ao estudo, à elaboração e à revisão das normas de segurança contra incêndio e pânico.

6.1.3 A fase fiscalizadora está relacionada às ações adotadas com vistas a garantir o cumprimento das condições de segurança contra incêndio e pânico. Constitui-se da consulta prévia, análise de projetos e vistoria de edificações ou atividades no âmbito do Distrito Federal, orientando e aplicando as sanções previstas em Lei específica, quando necessário.

6.1.4 A fase investigativa corresponde ao processo de elucidação dos fatores e circunstâncias que proporcionaram o surgimento e o desenvolvimento do incêndio. Objetiva a retroalimentação das demais fases do ciclo operacional.

#### 6.2 Demais Órgãos de Direção e Apoio

Os órgãos de Direção Geral, Direção Setorial e de Apoio, além do desempenho de suas atribuições regimentais, poderão ser acionados para apoiar a execução da missão constitucional.

#### 6.3 Grupamentos Multiemprego

6.3.1 São distribuídos nas regiões administrativas do DF, possuem área de atuação definida conforme Norma de Emprego Operacional referente a Matriz Operacional do CBMDF anexa a este Plano de Emprego e são os responsáveis pelo primeiro atendimento dentro de sua área de atuação.

6.3.2 Os Grupamentos Multiemprego podem contar com equipes especializadas, de acordo com a especificidade da área de atuação.

---

<sup>1</sup> **Ciclo Operacional de Incêndio:** compreende as etapas relacionadas com a prevenção e o combate aos incêndios. É dividido em quatro fases: Normativa, Fiscalizadora, Combativa e Investigativa.

6.3.3 Os Grupamentos Multiemprego são os principais responsáveis pela execução da Fase Combativa do Ciclo Operacional de Incêndio, que corresponde às ações relacionadas ao combate aos incêndios.

## **6.4 Grupamentos Especializados**

6.4.1 Têm a seu cargo a doutrina e o treinamento dos bombeiros militares em cada área de especialidade.

6.4.2 Devem atuar em apoio aos Grupamentos Multiemprego ou, sempre que for determinado, na execução de missões específicas que requeiram maior grau de especialização.

6.4.3 Os Grupamentos Especializados terão, prioritariamente, equipes de socorro especializadas coincidentes com suas atribuições.

6.4.4 Visando tornar mais eficiente o atendimento à circunvizinhança, os Grupamentos Especializados poderão ter equipes de multiemprego.

6.4.5 Quando o Grupamento Especializado contar com equipes de multiemprego, esse terá área de atuação definida para tais equipes.

## **6.5 Demais Órgãos do COMOP**

Os demais órgãos do COMOP atuarão no planejamento, no adestramento dos bombeiros, no apoio logístico, no estabelecimento da doutrina operacional e poderão ser acionados para apoiar a execução da missão constitucional.

## CAPÍTULO VII

### 7 ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

#### 7.1 Escalas de Serviço Operacional

7.1.1 As escalas de serviço operacional terão precedência sobre as demais atividades da Corporação.

7.1.2 Os militares escalados para o serviço operacional deverão cumprir integralmente as rotinas, ordens, missões e planejamentos inerentes ao serviço.

7.1.3 Em situações normais, o período de descanso após o serviço será de, no mínimo, 12 horas, podendo o bombeiro militar após esse período ser escalado em serviço extra ou empregado em serviço voluntário.

7.1.4 Em caso de necessidade operacional, o bombeiro militar permanecerá de serviço, por ordem de autoridade competente, em períodos superiores aos previstos nas escalas.

7.1.5 O Comandante da unidade será o responsável pelo fiel cumprimento das escalas operacionais, bem como pelo desempenho satisfatório dos Bombeiros Militares que prestam serviço na OBM sob seu comando.

7.1.6 Os militares escalados no serviço operacional devem trajar o fardamento apropriado para o desempenho das atividades conforme o estabelecido em norma específica.

#### 7.2 Rotinas do Serviço Operacional

7.2.1 Horários a serem cumpridos pelo pessoal de serviço:

- a) 6h – alvorada;
- b) 6h20 – revista;
- c) 6h30 - rito<sup>2</sup> de passagem de serviço;
- d) 6h45 - apresentação da ala que entra da escala de 12h;
- e) 7h05 - conferência de material da escala de 12h;
- f) 7h15 - passagem de serviço da escala de 12h;
- g) 7h45 - apresentação da ala que entra da escala de 24h;

---

<sup>2</sup> Limpeza de viaturas e equipamentos, conferência de material, preparação das instalações, etc.

- h) 8h00 - hasteamento do Pavilhão Nacional;
- i) 8h05 - conferência de material da escala de 24h;
- j) 8h15 - passagem de serviço da escala de 24h;
- k) 18h00 - arriamento do Pavilhão Nacional;
- l) 18h45 - apresentação da ala que entra da escala de 12h;
- m) 19h05 - conferência de material da escala de 12h;
- n) 19h15 - passagem de serviço da escala de 12h;
- o) 21h00 - revista do recolher;
- p) 22h00 – silêncio.

7.2.2 É obrigatória a conferência de materiais, equipamentos e viaturas antes da passagem de serviço. As guarnições que entram, assumem todas as responsabilidades, em caso de não conferência.

7.2.3 A formatura de passagem de serviço será posterior à conferência de materiais, equipamentos e viaturas, e de presença obrigatória a todos os militares escalados.

7.2.4 Instruções, simulados e treinamento da tropa de serviço devem acontecer, preferencialmente, uma hora depois da passagem de serviço.

7.2.5 Quando comparecer o Superior de Dia, o Supervisor de Dia ou o Oficial de Área em alguma unidade operacional o pessoal de serviço deverá entrar em forma sob o comando do mais antigo.

7.2.6 Sempre que comparecer à uma unidade operacional o Comandante-Geral, o Subcomandante-Geral ou o Comandante Operacional deverá ser acionado o brado-geral, anunciada a presença da autoridade e providenciada a formatura e apresentação dos militares de serviço.

### **7.3 Escala de Serviço Extra**

7.3.1 Situação em que bombeiros militares qualificados para atenderem às necessidades operacionais são convocados por autoridade competente para atuar fora de sua escala ordinária de serviço.

7.3.2 Os bombeiros militares em serviço extra devem cumprir, rigorosamente, a rotina dos serviços para os quais foram escalados estando sujeitos à legislação em vigor.

## **7.4 Serviço Voluntário**

7.4.1 Serviço em que o militar se apresenta, voluntariamente, para o serviço sem prejuízo à sua escala ordinária de serviço.

7.4.2 O Serviço Voluntário será gratificado de acordo com a Lei Nº 10.486, de 4 de julho de 2002 e com o Decreto Nº 30.258 de 27 de abril de 2009.

7.4.3 Os bombeiros militares em serviço voluntário devem cumprir rigorosamente a rotina dos serviços para os quais foram escalados estando sujeitos à legislação em vigor.

## **7.5 Cadeia de Comando**

7.5.1 A cadeia de comando para as atividades operacionais do CBMDF é a seguinte:

- a) Superior de Dia;
- b) Coordenador de Operações;
- c) Supervisor de Dia;
- d) Oficial de Área;
- e) Supervisor de Despacho;
- f) Oficial de Dia / Comandante de Socorro;
- g) Dia e Prontidão;
- h) Chefe de Guarnição.

7.5.2 Dentre os militares de serviço relacionados na cadeia de comando o mais antigo presente na ocorrência será o Comandante de Incidente.

7.5.3 Os oficiais especialistas, quando acionados, entram na cadeia de comando subordinados ao Superior de Dia. São eles:

- a) Pilotos e Copilotos Operacionais;
- b) Oficial Ambiental;
- c) Perito em Incêndios e Explosões;
- d) Médico Operacional;
- e) Médico de Dia;
- f) Coordenador de Incêndio Florestal;
- g) Oficial de Polícia Judiciária;
- h) Agente Fiscalizador.

7.5.4 Os militares que não estiverem de serviço ou que não compõem a cadeia de comando do dia poderão auxiliar na operação desde que devidamente autorizados pelo Comandante do Incidente.

7.5.5 O Comandante-Geral, o Subcomandante-Geral, o Comandante Operacional ou o Subcomandante Operacional poderão assumir o comando do incidente quando estiverem presentes na cena e entenderem viável.

## **7.6 Atribuições do Pessoal de Serviço**

As atribuições dos oficiais e praças de serviço serão tratadas em NEO específica a cargo do Comandante Operacional.

## **7.7 Da Composição do Socorro**

7.7.1 Para subsidiar o planejamento e o emprego dos recursos, o poder operacional será dividido em socorro básico e socorro complementar.

7.7.2 O socorro básico será composto por um quantitativo mínimo de viaturas e pessoal estabelecidos para cada Grupamento e terá prioridade de ativação sobre o socorro complementar.

7.7.3 O socorro complementar será composto pelas viaturas não pertencentes ao socorro básico que apresentem condições de emprego operacional.

7.7.4 As guarnições serão compostas por bombeiros militares na quantidade suficiente para cumprir as missões de acordo com as características de cada viatura.

7.7.5 Em situações excepcionais as viaturas poderão ser ativadas com guarnição reduzida, desde que isso não represente risco ao cumprimento das missões ou à segurança dos militares.

7.7.6 As viaturas do socorro básico ou complementar podem ser compostas por meio do compartilhamento das guarnições, obedecendo às diretrizes do COMOP.

## **CAPÍTULO VIII**

### **8 EMPREGO DOS RECURSOS CORPORATIVOS**

#### **8.1 Emprego dos Oficiais e Praças**

8.1.1 Os Recursos Humanos do CBMDF são divididos nas carreiras de Oficiais e Praças, as quais subdividem-se em quadros de acordo com as especialidades.

8.1.2 Os militares devem, preferencialmente, ser empregados nos serviços operacionais em atividades adequadas à sua formação e especialização.

8.1.3 O emprego de oficiais em serviços operacionais será, preferencialmente, em regime de escala corrida.

8.1.4 O emprego das praças nos serviços operacionais será, precipuamente, em escalas fixas e de acordo com as suas especialidades.

#### **8.2 Emprego de Viaturas e Equipamentos**

8.2.1 As viaturas e equipamentos a serem utilizados no serviço operacional são, em princípio, os disponíveis nas unidades operacionais.

8.2.2 Em casos de insuficiência ou especificidade dos recursos materiais requeridos na operação podem ser utilizados os materiais pertencentes aos demais órgãos da Corporação.

8.2.3 O bombeiro militar no exercício do serviço operacional, atentando para os dispositivos e procedimentos legais, poderá requisitar materiais e equipamentos na esfera pública ou privada a fim de que sejam empregados no atendimento às ocorrências.

8.2.4 Os bombeiros militares deverão empregar os recursos materiais de acordo com as técnicas e protocolos em vigor e zelar pelos equipamentos operacionais.

8.2.5 Em caso de necessidade e viabilidade técnica os veículos que não são destinados à atividade-fim poderão ser utilizados, por tempo determinado, como viaturas de socorro.

8.2.6 Todas as viaturas deverão conter relação atualizada de materiais embarcados.

#### **8.3 Emprego das Aeronaves**

8.3.1 As aeronaves da Corporação serão empregadas em missões de busca, salvamento terrestre e aquático, combate a incêndio, resgate, defesa civil, proteção ao meio ambiente, transporte inter-hospitalar, transporte de órgãos e outras missões determinadas pelo

Comandante-Geral ou Comandante Operacional.

8.3.2 O acionamento e o controle se darão de forma similar ao que é feito com os demais recursos operacionais, sendo definidas as peculiaridades em NEO específica para aviação.

#### **8.4 Remanejamento de Recursos**

8.4.1 Consiste na designação, em caráter eventual, de recurso humano ou material de um Grupamento para outro durante determinado período.

8.4.2 A competência para a realização do remanejamento de recursos humanos e materiais é do Coordenador de Operações que deverá fazê-lo observando as diretrizes do COMOP.

8.4.3 O Comandante de Socorro, Oficial de Dia ou Dia e Prontidão da unidade que teve um recurso remanejado deverá informar ao Comandante daquela unidade.

8.4.4 Todos os remanejamentos e controle de carga deverão ser devidamente registrados.

8.4.5 O responsável pela viatura ou equipamento remanejado é o militar mais antigo de serviço na unidade recebedora.

#### **8.5 Plano de Chamada**

Independente de escala prévia todos os bombeiros militares da Corporação devem estar preparados para, se convocados, atuarem nos casos de grandes desastres ou evento similar. Para tanto, os órgãos devem manter os respectivos Planos de Chamada atualizados.

## **CAPÍTULO IX**

### **9 GERENCIAMENTO DAS OPERAÇÕES**

#### **9.1 Sistema de Comando de Incidentes (SCI)**

9.1.1 O SCI é a ferramenta organizacional padrão para o gerenciamento das atividades e recursos operacionais.

9.1.2 Em ocorrências de baixa complexidade os bombeiros militares de serviço que chegarem à cena, sob a coordenação do mais antigo, devem informar a sua chegada, assumir o controle da operação e dar início às ações com vistas à solução da ocorrência.

9.1.3 Em ocorrências de maior complexidade o oficial BM mais antigo que chegar à cena assumirá o comando do incidente, estabelecerá o Posto de Comando e dará início às ações com vistas à solução da ocorrência até que passe o comando para outro ou até o término da ocorrência.

9.1.4 O comandante do incidente definirá a estrutura de resposta necessária para o atendimento à ocorrência, de acordo com a complexidade do evento.

9.1.5 O Centro de Inteligência apoiará o comandante do incidente no gerenciamento das ocorrências previstas no item 9.1.3.

9.1.6 A critério do Comandante-Geral poderá ser instalado um Gabinete de Gerência de Incidentes, órgão de caráter eventual, presidido pelo Comandante Operacional.

#### **9.2 Apoio de outros Órgãos do GDF**

Em caso de necessidade o comandante do incidente pode solicitar o apoio de outros órgãos por meio da COCB, que fará a ligação com o Centro Integrado de Operações de Brasília.

#### **9.3 Zoneamento da Operação**

9.3.1 Serão estabelecidas, em ordem decrescente de risco, as seguintes áreas: zona quente, zona morna e zona fria, conforme a ilustração a seguir:



Figura 2 – Zonas da operação.

9.3.2 A delimitação das zonas será estabelecida pelo comandante do incidente, a fim de concorrer para uma organização operacional adequada e limitar o acesso ao local do sinistro, proporcionando a segurança das equipes de resgate e da população.

## 9.4 Fases do Socorro

9.4.1 São estabelecidas de acordo com as ações majoritárias, a saber:

- a) Aviso;
- b) Acionamento;
- c) Partida;
- d) Deslocamento;
- e) Reconhecimento;
- f) Planejamento;
- g) Estabelecimento;
- h) Operação (ações de socorro);
- i) Controle;
- j) Inspeção final/rescaldo;
- k) Desmobilização/Retorno.

9.4.2 As ações necessárias em cada fase de socorro estão estabelecidas no Manual de Combate a Incêndio aprovado pela Corporação e, por similaridade, podem ser aplicadas a todos os tipos de ocorrências.

## **9.5 Comunicações Operacionais**

9.5.1 A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação é responsável por providenciar a infraestrutura necessária ao funcionamento dos meios de comunicação operacional, adotar medidas para garantir a segurança da informação e impedir possíveis violações no sistema.

9.5.2 O COMOP por meio da COCB é responsável por regular e operacionalizar a comunicação operacional, otimizar o fluxo de informações e garantir a celeridade das ações de resposta.

9.5.3 Cada bombeiro militar, operador ou usuário do sistema de comunicação operacional, deve utilizá-lo com zelo e responsabilidade, sabedor de que toda ação processada via sistema gera dados que retroalimentam os órgãos de planejamento e controle.

## **9.6 Comunicação Social nas Operações**

9.6.1 Todos os bombeiros militares, principalmente os de serviço, são importantes agentes de comunicação social no processo de preservação e fortalecimento da imagem institucional.

9.6.2 Caso não estejam presentes na cena os militares responsáveis por prestar informações públicas, o pessoal de serviço deve fornecer respostas adequadas e precisas aos questionamentos e atuar para manter, em níveis elevados, a credibilidade e a confiança da sociedade na Instituição.

9.6.3 Os bombeiros militares em serviço devem estar cientes e atentos ao risco de responsabilização judicial decorrente da divulgação não autorizada de imagens das pessoas envolvidas em ocorrências atendidas pela Corporação, sem prejuízo das medidas administrativas em caso de exposição não autorizada da imagem da Instituição.

## **9.7 Segurança nas Operações**

9.7.1 As medidas de segurança nas ações do CBMDF devem compreender, basicamente, os seguintes aspectos, não restritivos:

- a) Elaboração de normas e procedimentos de segurança, relativos às operações;
- b) Treinamento e educação em segurança;
- c) Equipamento de proteção individual adequado ao risco e à atividade.

9.7.2 Os bombeiros militares devem preocupar-se com a própria segurança, assim como a dos companheiros de guarnição.

9.7.3 A segurança no serviço operacional é responsabilidade de todos e constitui uma premissa institucional.

## **CAPÍTULO X**

### **10 PLANEJAMENTO DAS OPERAÇÕES**

#### **10.1 Planejamento Operacional**

10.1.1 Os órgãos responsáveis pelo planejamento operacional são o Estado-Maior-Geral, ao estabelecer as Diretrizes e o Comando Operacional, ao elaborar o planejamento setorial.

10.1.2 O objetivo do planejamento é prever o poder operacional necessário para atender a um determinado evento, com base em todos os acontecimentos que, racionalmente, possam ser previstos. A depender da magnitude do evento, o planejamento deve ser desenvolvido de maneira integrada com o envolvimento dos órgãos de direção, apoio e execução.

10.1.3 O planejamento deve levar em consideração uma série de fatores que influenciam diretamente a tomada de decisão, entre os quais:

- a) população a ser atendida ou público estimado para o evento;
- b) hipótese de ocorrências a serem atendidas;
- c) histórico de eventos anteriores;
- d) extensão da área a ser atendida;
- e) demanda provável ou conhecida;
- f) característica predominante da arquitetura do local;
- g) condições de tráfego nas principais vias;
- h) tempo-resposta de unidades operacionais mais próximas; e
- i) ameaças, vulnerabilidades e pontos de risco.

10.1.4 O Centro de Inteligência apoiará o planejamento operacional por meio do levantamento de informações específicas a respeito dos eventos.

10.1.5 Os Planos de Operação e Ordens de Missão são documentos que expressam o resultado do planejamento de todas as ações a serem desencadeadas para o emprego dos recursos nos eventos demandados.

## **10.2 Planos de Operação**

10.2.1 São planejamentos específicos para atuação em eventos que envolvam mais de três órgãos de execução ou necessitem do emprego de recursos dos órgãos de direção ou apoio.

10.2.2 Cada plano detalhará o evento quanto às características, condições de execução das missões e aos recursos a serem empregados e será assinado pelo Comandante-Geral ou Comandante Operacional, a depender dos órgãos envolvidos.

## **10.3 Ordens de Missão**

Nos eventos considerados mais simples ou que envolvam o emprego de recursos de até três órgãos de execução, o planejamento será expresso por meio de uma Ordem de Missão assinada pelo Subcomandante Operacional, Chefe do EMOPE, Comandante do COESP, Comandantes dos COMARes ou Comandantes dos Grupamentos.

## **CAPÍTULO XI**

### **11 DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **11.1 Normas de Emprego Operacional**

11.1.1 As Normas de Emprego Operacional - NEO, complementares a esse Plano, deverão ser apresentadas ao Comando Geral pelo EMG, Comando Operacional ou DESEG de acordo com as demandas e respeitando as atribuições de cada órgão.

#### **11.2 Prescrições Diversas**

11.2.1 O EMG, COMOP ou DESEG, devem revisar ou elaborar os Manuais, Procedimentos Operacionais Padrão e Instruções Normativas, de acordo com o que preceitua este Plano de Emprego Operacional.

11.2.2 Os casos omissos a este plano serão tratados pelo Comandante-Geral do CBMDF.

11.2.3 Este Plano de Emprego entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA **BOMFIM** - Coronel QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

## REFERÊNCIAS

- Lei n.º 7.479, de 2 de junho de 1986 – Estatuto dos Bombeiros Militares do CBMDF;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991 – Lei de Organização Básica do CBMDF;
- Lei complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998;
- Decreto n.º 21.361, de 20 de julho de 2000 – Aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal;
- Decreto n.º 23.015, de 11 de junho de 2002 – Altera itens do Regulamento de Segurança Contra Incêndio;
- Decreto n.º 23.154, de 9 de agosto de 2002, regulamenta a Lei nº 2747, de 20 de julho de 2001 – Das Infrações e Penalidades;
- Lei n.º 10.486, de 04 de julho de 2002 – Lei de Remuneração dos Militares do DF;
- Instrução Normativa nº 1, de 1º de junho de 2004 – CBMDF.
- Portaria nº 29, de 30 de dezembro de 2008 – Adoção do Indicador de Tempo-Resposta;
- Portaria n.º 03 - CBMDF, de 19 de fevereiro de 2009 – Norma Reguladora nº 2/2008 – CBMDF, que define a Metodologia para Investigação de Incêndio e Explosão;
- Decreto n.º 30.258, de 6 de abril de 2009 – Regulamenta o Pagamento de Gratificação de Serviço Voluntário;
- Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 - Dispõe Sobre os Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010 – Regulamenta o inciso I do art. 10-B da LOB;
- Decreto nº 31.817, de 21 de junho de 2010 – Regulamenta o inciso II, do artigo 10-B, da LOB;
- Portaria nº 20 de 30 de julho de 2010 – Estudo da Matriz Operacional do CBMDF – Anexo único;
- Portaria nº 30, de 3 de dezembro de 2010 – Plano Estratégico CBMDF 2011-2016, publicada no Boletim-Geral nº 225, de 9 de dezembro de 2010;

Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011 –Regulamenta a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno - RIDE;

Portaria nº 53, de 15 de julho de 2011 – Extinção, criação e regulamentação de escalas de serviço operacional;

Portaria nº 55, de 19 de julho de 2011 – Aprova a Política do CBMDF;

Instrução Normativa 19/2016 – COMOP, publicada no BG nº 180, de 22 setembro de 2016 – Estabelece a Matriz de Recursos Operacionais do COMOP.